



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CNPJ: 01.612.999/0001-92  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

**PARECER PRELIMINAR CONTROLE INTERNO**

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUTEUA  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARECER  
**REQUERENTE:** CPL /PMT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019050901**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é:

- **Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de diversos profissionais elencados no projeto básico da secretaria Municipal de Saúde do município de Tracuateua.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**A Inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, caput e parágrafo único do art. 26 da lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.**

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
2. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
3. Há comprovação de dotação orçamentária;
4. Existe comissão permanente de licitação designada na forma da lei;
5. Consta parecer jurídico;
6. Os documentos de habilitação foram apresentados;

7. Relação de candidatos inscritos – Credenciamento nº001/2019;
8. Resultado preliminar após análise - habilitados e eliminados;
9. Consta nos autos habilitação técnica e jurídica;
10. Existe termo de ratificação, homologação e adjudicação;
11. O processo é composto por 18(dezoito) volumes

### **CONCLUSÃO**

O Controle interno do município de Tracuateua nomeado nos termos da Lei Nº1073/2015, manifesta-se junto ao Tribunal de Contas dos municípios do estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO nº11.410/TCM-Pa de 25 de fevereiro de 2014 indicando que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais. Retorne-se os autos à CPL para prosseguimento que o caso requer.

É o parecer,

Tracuateua (Pa), 26 de agosto de 2019.



Carmen Lucia Pinheiro de Oliveira  
Coordenadora de Controle Interno  
Decreto/GP nº143 de 04.07.2019

Carmen Lucia Pinheiro de Oliveira  
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO  
DEC/GP/PMT 143/2019

Recebido em: 26/08/19  
